



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º :015/2017

Memorando nº 074/17 – PROT. 1142/2017 – DISPENSA nº 017/2017

Em 24 (vinte e quatro) de março de 2017, na cidade de Ribeirão Grande neste ato, as partes a seguir nomeadas:

LOCADOR

Nome: **BRASILIO AMANTINO FERREIRA**

Nacionalidade: **brasileiro**

Estado Civil: **casado**

Profissão: **aposentado**

RG: **3.529.312 SSP/SP**

CPF: **238.972.368 – 34**

Endereço: **Joaquim Brisola Ferreira, 30 - centro em Ribeirão Grande – SP.**

OBJETO DO CONTRATO

Imóvel localizado à **Praça Bom Jesus – 27 – centro em Ribeirão Grande - SP**

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Endereço: **RUA JACYRA LANDIM STORI, s/n** Bairro: **CENTRO**

CEP: **18315-000** Cidade: **RIBEIRÃO GRANDE** UF: **SP** Fone: **15-3544-8800**

CGC/MF: **67.360.446/0001-06** Código/Nome da Atividade: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Representada por: **ELIANA DOS SANTOS SILVA** Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

Nacionalidade: **Brasileira**

Estado Civil: **Solteira**

Profissão: **Professora**

RG: **17.288.175 - 4**

CPF: **072.970.758-09**

Endereço: **Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes, Ribeirão Grande -**

CLAUSULA 1ª O Presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel exclusivamente para uso da **EMEF LAURINDO DOMINGUES DE QUEIROZ**.

CLAUSULA 2ª O prazo de locação se inicia em **24/03/2017** com término em **24/03/2018**, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

CLAUSULA 3ª Caso a LOCATÁRIA não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará o aluguel mensal enquanto estiver na posse, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLAUSULA 4ª A LOCATÁRIA se obriga por todas as obras necessárias à manutenção, salvo aquelas que importem na segurança do imóvel, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

CLAUSULA 5ª Obriga-se a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que derem causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

CLAUSULA 6ª As condições atuais do imóvel constam de planilha de vistoria inserida no protocolado nº 1142/2017, relativo a presente locação.

CLAUSULA 7ª A LOCATÁRIA faculta, desde logo, ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, desde que informe com 01 (um) dia de antecedência.

CLAUSULA 8ª A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente contrato, como também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR, observando-se sempre que o imóvel deve estar desimpedido no término do presente contrato.

CLAUSULA 9ª Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada ruína.

CLAUSULA 10ª No caso de descumprimento pelas partes das obrigações previstas no presente contrato, poderá ocorrer a rescisão.

CLAUSULA 11ª Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

CLAUSULA 12ª O aluguel mensal é no valor de R\$ 351,74 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, em até 15 dias após o vencimento.

CLAUSULA 13ª O valor do aluguel previsto no “caput”, poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM, ou outro que vier oficialmente a substituí-lo.

CLAUSULA 14ª O pagamento das contas de energia elétrica e água são de responsabilidade de responsabilidade da LOCATÁRIA e os IMPOSTOS de responsabilidade do LOCADOR.

CLAUSULA 15ª As despesas com a execução deste contrato onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.06 - Coordenadoria de Ensino Fundamental – Não FUNDEB

12.36100202002 - Manutenção Atividades da Unidade

3.3.90.36 - Outros S. terceiros P. Jurídica (ficha 120)

CLAUSULA 16ª O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA, a qualquer momento.

CLAUSULA 17ª Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Capão Bonito, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLAUSULA 18ª E por assim terem contratado, assinam o presente em 03 (três) vias, em presença das testemunhas.

Ribeirão Grande, data supra.

BRASILIO AMANTINO FERREIRA
LOCADOR

PROFª.ELIANA DOS SANTOS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIA